

# RUAS DE RECREIO

A Escola de Educação Física do Exército, acompanhada, a feliz iniciativa do seu ilustre ex-aluno Prof. Alfredo Colombo, digníssimo Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, que, com a cooperação da Prefeitura do Distrito Federal e Departamento Federal de Segurança Pública, proporcionou aos jovens desta capital, durante os meses de férias, ambientes sadios e alegres, na porta de seus lares, transformando várias ruas e diversos bairros, em verdadeiros campos de esporte e recreação.

A Revista de Educação Física, publica a seguir, todos os dados referentes à novel realização, incluindo as finalidades das "Ruas de Recreio" e sua regulamentação.

## Proposta ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura

Considerando que a Educação Física é fator que contribui, em elevado grau, para a educação integral do homem;

Considerando, por isso, que suas atividades não devem limitar-se ao âmbito escolar e, muito menos, ao período letivo;

Considerando que as nossas metrópoles carecem de parques adequados à recreação da mocidade em qualquer tempo;

Considerando que, durante as aulas, a população escolar pouco pode recrear-se, por escassez de tempo e falta de área e instalações apropriadas na maioria dos educandários;

Considerando que as crianças desta Capital, na sua totalidade, moram em edifícios de apartamentos, vivendo ociosamente, em más companhias;

Considerando que a vida nessas condições é fator de desvio da mocidade para o vício e a delinqüência formando, assim elementos nocivos à Pátria;

Considerando, finalmente, que, segundo o art. 1.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 40.296, de 6 de novembro de 1956, cabe a este Órgão:

"I — difundir e aperfeiçoar a educação física e os desportos a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde e de educação do povo;

II — realizar estudos que permitem estabelecer as bases da educação e da recreação física do país."

A Divisão de Educação Física propôs ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, Prof. Clovis Salgado, a realização da campanha das "RUAS DE RECREIO", cujo planejamento foi precedido de reuniões com representantes dos órgãos cooperadores, sendo tudo aprovado por Sua Excelência o Sr. Ministro, conforme consta do Processo n.º 135 161/57.

A Campanha das "Ruas de Recreio" obedecerá ao seguinte Regulamento:

### — Regulamento —

Art. 1.º — A Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação promoverá, anualmente, nesta Capital, no período das férias escolares, atividades públicas de recreação com a denominação de Ruas de Recreio.

Art. 2.º — As referidas atividades serão abertas às crianças e adolescentes, em caráter facultativo, independentemente de inscrição, exame médico e autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único — Fica subentendido que as crianças e adolescentes em atividades nas Ruas de Recreio, o fizeram com autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3.º — As Ruas de Recreio serão dirigidas e orientadas pela Divisão de Educação Física que designará professores especializados em educação física ou recreação para a execução do programa elaborado.

Parágrafo único — Os professores serão orientados em reuniões realizadas na D.E.F. e através de boletins ou informações prestadas pelo fiscal do setor.

Art. 4.º — Para fins de utilização das Ruas ou trecho de rua, a Divisão de Educação Física solicitará do Departamento Federal de Segurança Pública e da Prefeitura do Distrito Federal, a cooperação que se fizer necessária.

Art. 5.º — Na escolha das ruas, levar-se-ão em conta a densidade da população, a escassez de áreas livres no Bairro, a pavimentação, a arborização e a extensão murada.

Art. 6.º — Os campos de jogos serão instalados de modo a permitir a passagem de veículos pela Rua de Recreio, no caso de força maior.

Art. 7.º — As Ruas de Recreio funcionarão em diversos bairros, no horário de 8 às 11 ou das 15 às 18 horas, de 2.ª a 6.ª feira, durante um mês, com as seguintes atividades:

1) de natureza física

- a) volibol
- b) basquetebol
- c) tenis de mesa
- d) futebol de salão
- e) peteca
- f) rodas, corridas, etc.

2) de natureza intelectual:

- a) xadrez
- b) xadrez chinês
- c) dama
- d) dominó
- e) futebol de botão
- f) futebol mirim

Art. 8.º — Na rua que estiver sendo utilizada será colocada uma faixa ou tabuleta alusiva à realização.

Art. 9.º — O material destinado às Ruas de Recreio será fornecido e instalado no local, pela Divisão de Educação Física.

Art. 10.º — Os professores deverão dirigir e orientar as atividades programadas, tendo em vista os objetivos educacionais da obra que estão realizando.

Parágrafo único — Os professores aproveitarão as oportunidades para seleção e formação de um corpo de "leaders" que auxiliarão o desenvolvimento do programa.

Art. 11.º — Compete aos professores estabelecer sinais convencionais para suspensão das atividades pelos participantes em caso de emergência (passagem de ambulância, Bombeiros, etc.).

Art. 12.º — A Divisão, além das providências que forem tomadas pelo Departamento Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura do Distrito Federal, encaminhará expediente aos moradores das ruas escolhidas, solicitando-lhes colaboração.

Art. 13.º — A Divisão de Educação Física no sentido de atingir os objetivos visados com a campanha das Ruas de Recreio, poderá aceitar a colaboração de pessoas interessadas na sua execução e divulgação.

Art. 14.º — Os casos surgidos deverão ser relatados imediatamente ao Diretor da Divisão de Educação Física ou ao seu representante na fiscalização do setor.